

Processo Seletivo de Monitoria 2025

Vagas Ociosas 2025.1

Disciplinas: PRÁTICA JURÍDICA II

PARÂMETRO DE CORREÇÃO:

O aluno deverá apresentar um Agravo de Instrumento com base no art. 1.015, inciso I, CPC.

O Agravo de Instrumento deve ser endereçado ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro ou ao Exmo. Sr. Desembargador 1º Vice-Presidente (Art. 1.016, caput, do CPC).

O recurso deverá ser apresentado no dia 21/02/2025 (sexta-feira).

No recurso, deve constar os nomes das partes, sendo recorrente (agravante) Maria da Silva, representada por sua mãe Paula da Silva e recorrido (agravado) Alberto Alves de Souza (Art. 1.016, inciso I, do CPC).

Deve constar, ainda, o nome e o endereço do advogado da parte autora, pois a parte ré ainda não foi citada (Art. 1.016, inciso IV, do CPC).

O aluno deverá argumentar que se encontram presentes os requisitos para o deferimento e manutenção da tutela de urgência, conforme art. 300, do CPC tendo sido inclusive reconhecida a responsabilidade do agravado pelo evento danoso.

Com intuito de reverter o mais rápido possível a decisão judicial que indeferiu a tutela provisória de urgência, o aluno deve requerer ao

Desembargador Relator que seja concedida a antecipação da tutela recursal com base no art. 1.019, inciso I, do CPC.

Deverá ser requerida a intimação do Ministério Público na forma do art. 1.019, III, do CPC.

Na conclusão da peça processual, a defesa técnica deve requerer ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro o conhecimento e o provimento do recurso de Agravo de Instrumento, para fins de reformar a decisão recorrida, de maneira a ser modificada a decisão que indeferiu a tutela provisória de urgência. Ao fim, deve ser feito o fechamento da peça